PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Proíbe a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município de Parnamirim/RN, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, transitado em julgado, assim como condenadas por qualquer Conselho de Classe devidamente registrado no Estado do Rio Grande do Norte.

§1º. Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos e a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

§2º Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos de lesão humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus-tratos a animais

Art. 3º Os casos de logradouros e prédios públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta Lei em sua data de publicação terão prazo de 01 (um) ano para serem retificados e regularizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 29 de fevereiro de 2024.

César Augusto de Paiva Maia

Vereador

RECEBIDO 01/03/2024

JUSTIFICATIVA

Este projeto é resultado dos esforços da sociedade que culminam com as atuais manifestações e protestos, os quais clamam por um Município mais sério, ético, justo e sobretudo com prometido com o bem comum.

Evidente que o Poder Público deve ser mais severo no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas, seja com honrarias, títulos, ou mesmo com a denominação de escolas, estradas, viadutos etc.

Trata-se de medida que faz justiça ao cidadão de bem, vigorando a ética e a seriedade do Município, e sobretudo, traz comprometido com o bem público.

O intento do presente projeto de lei é de fato a vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção e outros.

Este projeto de lei está embasado pela Lei Nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, especificamente o que diz no Art. 1º: "Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Assim, face o exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres edis, dos quais espero o apoio fundamental para a sua aprovação, que entendo ser de grande valia para a municipalidade.

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de Lei a apreciação dos nobres pares, e conto com o apoio fundamental de Vossas Senhorias com voto favorável à aprovação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 29 de fevereiro 2024.

César Augusto de Paiva Maia

Vereador

RECEBIDO 01/03/2024